



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 2

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Certifico** que o tema objeto do auto do processo de nº 498/2023-PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS - PGE foi julgado na Ducentésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 22 de maio de 2024, sendo a síntese do julgamento: "Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi acolhido o Parecer Normativo nº 009/2023-CCVASP, no sentido de editar o verbete nº 81, com a sugestão da seguinte redação: 81 - INDENIZAÇÃO DE HORA EXTRAORDINÁRIA. I - A indenização pela hora executada além da jornada normal do servidor é remunerada através da Gratificação de Serviço Extraordinário e depende da comprovação da execução do serviço excedente e da autorização prévia da Administração Pública. II - A comprovação da prestação do serviço extraordinário exige o registro de ponto ou outra forma de apuração de frequência, a apresentação de documentos produzidos durante a execução do trabalho e a declaração do superior hierárquico do serviço contendo número de horas prestadas e o período. III - Nos termos dos Decretos Estaduais nº 29.590/2013, 29.925/2014 e 27.760/2011, a obtenção da autorização prévia da Administração pública exige: a) justificativa do superior hierárquico do servidor quanto à imperiosa necessidade de serviço público; b) manifestação favorável do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe; c) autorização do Secretário Chefe da Casa Civil. IV - A autorização da Administração Pública pode ser obtida após a execução da hora extra, por convalidação, na forma do artigo 71, §§ 4º e 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 33/96. V - Não faz jus à Gratificação por Serviço Extraordinário, o servidor comissionado, sendo restrito o cabimento dessa vantagem ao servidor efetivo e ao contratado por prazo determinado. VI - Sobre o valor da indenização da hora extraordinária incidirá, exclusivamente, imposto de renda, não havendo, portanto, sobre ele desconto previdenciário. (Verbetes editados em apreciação do processo de nº 498/2023-PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS -PGE, Parecer Normativo nº 009/2023. Ata da 235ª R.O. De 22.05.2024)."

Aracaju, 4 de junho de 2024



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA  
Corregedor(a) Geral

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UVGA-NGOC-SWWF-XGV0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 04/06/2024 11:37:28 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 5

**Processo Administrativo: 498/2023-PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS -PGE**  
**Interessada: COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE**  
**SERVIDOR PÚBLICO**  
**Assunto: EDIÇÃO DE PARECER NORMATIVO- INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS**  
**MAGISTÉRIO**

**VOTO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo instaurado de ofício pela Chefia da CCVASP para elaboração de Parecer Normativo sobre tema referente à indenização de horas trabalhadas e não remuneradas, recorrente no âmbito da Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público

O feito foi instaurado pelo Despacho nº 653/2024, a seguir transcrito:

Considerando o elevado quantitativo de requerimentos administrativos, nos quais servidores ou ex-servidores, efetivos ou contratados, da rede pública de ensino deste Estado, pleiteiam o pagamento da indenização de horas extras laboradas; Considerando ainda o entendimento já consolidado nesta Coordenadoria a respeito da matéria, assim como o dever constitucional da Administração Pública Estadual em buscar os meios que garantam a celeridade da tramitação do processo

administrativo, conforme art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; PROMOVO a abertura de processo com a finalidade de elaboração de Parecer Normativo e consequente sugestão de verbete sobre a matéria, a fim de que passem a ser apreciados no âmbito da Procuradoria Itinerante, nesta Coordenadoria, em consonância com o Decreto nº 2.789/2009. Ato contínuo, SOLICITO ao Cartório o encaminhamento do processo para a Coordenadora da Procuradoria Itinerante para ciência e elaboração do Parecer Normativo.

A proposta de Parecer Normativo (Parecer n.º 009/2024), da lavra da Dra. Carla de Oliveira Costa Meneses, juntamente com a sugestão do respectivo verbete, encontram-se às fls. 16/17 destes autos.

É o relatório.

## **II - VOTO**

O cerne da questão proposta é a orientação quanto aos processos de indenização de hora extra para os servidores estaduais, em conformidade com a Constituição Federal e Constituição Estadual.

Nessa toada, o Parecer n.º 09/2024 sugere a aprovação do seguinte verbete:

### INDENIZAÇÃO DE HORA EXTRAORDINÁRIA

I - A indenização pela hora executada além da jornada normal do servidor é remunerada através da Gratificação



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 5

de Serviço Extraordinário e depende da comprovação da execução do serviço excedente e da autorização prévia da Administração Pública.

II - A comprovação da prestação do serviço extraordinário exige o registro de ponto ou outra forma de apuração de frequência, a apresentação de documentos produzidos durante a execução do trabalho e a declaração do superior hierárquico do serviço contendo número de horas prestadas e o período.

III - Nos termos dos Decretos Estaduais nº 29.590/2013, 29.925/2014 e 27.760/2011, a obtenção da autorização prévia da Administração pública exige: a) justificativa do superior hierárquico do servidor quanto à imperiosa necessidade de serviço público; b) manifestação favorável do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe; c) autorização do Secretário Chefe da Casa Civil.

IV - A autorização da Administração Pública pode ser obtida após a execução da hora extra, por convalidação, na forma do artigo 71, §§ 4º e 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 33/96.

V - Não faz jus à Gratificação por Serviço Extraordinário, o servidor comissionado, sendo restrito o cabimento dessa vantagem ao servidor efetivo e ao contratado por prazo determinado.

VI - Sobre o valor da indenização da hora extraordinária incidirá, exclusivamente, imposto de renda, não havendo, portanto, sobre ele desconto previdenciário.

Após análise da sugestão feita pela CCVASP, entendo como

adequada a redação proposta, acolhendo-a em sua totalidade.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **voto no sentido de aprovar o Parecer Normativo apresentado e o verbete proposto, nos seguintes termos:**

I - A indenização pela hora executada além da jornada normal do servidor é remunerada através da Gratificação de Serviço Extraordinário e depende da comprovação da execução do serviço excedente e da autorização prévia da Administração Pública.

II - A comprovação da prestação do serviço extraordinário exige o registro de ponto ou outra forma de apuração de frequência, a apresentação de documentos produzidos durante a execução do trabalho e a declaração do superior hierárquico do serviço contendo número de horas prestadas e o período.

III - Nos termos dos Decretos Estaduais nº 29.590/2013, 29.925/2014 e 27.760/2011, a obtenção da autorização prévia da Administração pública exige: a) justificativa do superior hierárquico do servidor quanto à imperiosa necessidade de serviço público; b) manifestação favorável do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe; c) autorização do Secretário Chefe da Casa Civil.

IV - A autorização da Administração Pública pode ser obtida após a execução da hora extra, por convalidação, na forma do artigo 71, §§ 4º e 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 33/96.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 5

V - Não faz jus à Gratificação por Serviço Extraordinário, o servidor comissionado, sendo restrito o cabimento dessa vantagem ao servidor efetivo e ao contratado por prazo determinado.

VI - Sobre o valor da indenização da hora extraordinária incidirá, exclusivamente, imposto de renda, não havendo, portanto, sobre ele desconto previdenciário.

É como voto.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2024.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**  
Procurador(a) do Estado



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TOZ0-SFCE-X6WQ-TMIZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2024 é(são) :

- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 29/05/2024 08:06:46 (Docflow)